



DECRETO N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

IMPLANTA O SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO DO CEARÁ (SIAFE-CE) EM SUBSTITUIÇÃO AO SISTEMA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL POR RESULTADOS (S2GPR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de ser promovida a modernização dos meios de informações gerenciais que possibilitem a tomada de decisões a partir de dados financeiros, orçamentários e contábeis apresentados em tempo real;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Ceará (Siafe-CE) no âmbito das ações de modernização da gestão orçamentária, financeira e contábil do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de convergência dos procedimentos contábeis à padrões internacionais na forma disciplinada pela Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de serem padronizados os procedimentos de execução orçamentária, financeira e contábil de modo a assegurar fidedignidade às ações governamentais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que delibera sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) a ser atendido por todos os entes federativos.

CONSIDERANDO o disposto no § 6º, do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, que consta que todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da lei epígrafe, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Av Alberto Nepomuceno, nº 2 - Centro
CEP: 60055-000 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.0575 - 3108.0715



DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, a execução orçamentária, contábil e financeira realizada pelo Poder Executivo e demais Poderes e Órgãos do Estado do Ceará será operacionalizada unicamente por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Ceará (Siafe-CE), em substituição ao Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR).

§ 1º Para efeito deste Decreto entende-se como demais Poderes:

- I – o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE);
- II – a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (DPGE);
- III – no Poder Legislativo Estadual: a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (AL-CE) e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE); e
- IV – no Poder Judiciário: o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

Art. 2º Em atenção ao disposto nas leis orçamentárias vigentes, bem como no §6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, as normas estabelecidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos, entidades ou Poderes do Estado.

Parágrafo único. Para preservação da autonomia dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observar-se-á, quanto ao funcionamento interno de cada poder ou órgão, suas respectivas normas próprias.

TÍTULO II DO SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO DO CEARÁ (SIAFE-CE)

Art. 3º No âmbito do Governo do Estado, o Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Ceará (Siafe-CE) se caracteriza como o sistema integrado de administração financeira e controle previsto no artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em cumprimento ao § 6º, do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos devem utilizar o Siafe-CE para a execução orçamentária e financeira, resguardada a autonomia.

Av Alberto Nepomuceno, nº 2 - Centro
CEP: 60055-000 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.0575 - 3108.0715



§ 2º O Plano de Contas Único do Siafe-CE seguirá a estrutura e regras gerais de funcionamento estabelecido para o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), instituído pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º A Sefaz-CE é a gestora do Siafe-CE e nesse sentido deverá zelar para que o sistema obedeça ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União, previsto no Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020 ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 5º O Siafe-CE registrará, em tempo real e de forma individualizada, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das Unidades Gestoras, referentes à receita e à despesa, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º O saldo diário das disponibilidades dos órgãos de todos os Poderes, de suas autarquias, fundos e fundações públicas que possuam autorização legal para manutenção de contas específicas, devem ser conciliados diariamente e movimentados em tempo real pelo Siafe-CE, na forma regulamentada pela Sefaz-CE.

§ 2º Na emissão da Nota de Empenho – NE serão obrigatórias as assinaturas do Ordenador de Despesa e do responsável pelo empenho, podendo a Sefaz-CE regulamentar a obrigatoriedade dessa assinatura por meio de Certificado Digital.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Para execução e cumprimento do disposto neste Decreto, cabe:

I – À SEPLAG:

- a) Efetuar os registros das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais no Siafe-CE;
- b) Autorizar no Siafe-CE as solicitações de alteração de créditos feitas pelas unidades gestoras.

II – À SEFAZ:

- a) Realizar o bloqueio no Siafe-CE de Unidade Gestora que esteja descumprindo a legislação vigente ou inadimplente em relação aos procedimentos técnicos e orientações gerais expedidos pela SEFAZ;
- b) Expedir atos normativos suplementares quanto aos procedimentos de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial no Siafe-CE;

Av Alberto Nepomuceno, nº 2 - Centro
CEP: 60055-000 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.0575 - 3108.0715



c) Atualizar, no Siafe-CE, os dados cadastrais relativos aos Órgãos, Unidades Orçamentárias, Unidades Gestoras, Fontes de recursos, Programas de Trabalho, Planos internos, esferas e outros correlacionados;

III - Às Secretarias de Estado, órgãos e entidades:

a) Atender à legislação vigente, assim como aos normativos relativos a procedimentos técnicos e orientações gerais expedidos pela SEFAZ, sob pena de bloqueio da respectiva UG no Siafe-CE.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO
CEARÁ**, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Av Alberto Nepomuceno, nº 2 - Centro
CEP: 60055-000 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.0575 - 3108.0715

Assinado de forma digital por FABRIZIO GOMES SANTOS (878.372.005-78) DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=00250354000194, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=FABRIZIO GOMES SANTOS:87837200578

Data: 24/06/22 07:58:06 -03:00



Assinado de forma digital por FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA (766.618.903-63) DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, OU=00250354000194, CN=FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA:76661890363

Data: 28/06/22 18:20:09 -03:00

